



**PODER
Executivo**
* Legislativo

imprensaoficial

Barra do Piraí

Boletim Municipal

Travessa Assumpção • 69

Centro

Barra do Piraí

CEP. 27123.080

Tel. (24) 2443.1102

ANO 05 • Nº 276 • Barra do Piraí, 04 de setembro 2009 • R\$ 0,50

www.pmbp.rj.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GOVERNO

RESOLUÇÃO Nº 012, DE 28 DE AGOSTO DE 2009.

Aprova o Plano Plurianual - PPA da Secretaria Municipal de Assistência Social para 2010/2013

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BARRA DO PIRAÍ, em Reunião Extraordinária realizada no dia 28 de agosto de 2009, no uso da competência que lhe confere o inciso VIII, do artigo 2º, da Lei Municipal nº 1469 de 02 de setembro de 2008.

Considerando as orientações para Conselhos da Área de Assistência Social do Tribunal de Contas da União- TCU, Brasília/2007, página 20 – inciso 3.1, conforme NOB/SUAS, item 4.3;

RESOLVE:

Artigo primeiro – Aprovar, após análise dos conselheiros presentes o Plano Plurianual - PPA da Secretaria Municipal de Assistência Social para 2010/2013.

Artigo segundo – Esta Resolução entra em vigor na data da sua assinatura e será publicada no Órgão de Divulgação da Prefeitura Municipal

Barra do Piraí, 28 de agosto de 2009.

Edmilson Marques Pereira
Vice-Presidente de CMAS

LEI MUNICIPAL Nº 1561 DE 28 DE AGOSTO DE 2009.

EMENTA: “ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1242 DE 15 DE MAIO DE 2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Parágrafo 5º do artigo 2º da Lei Municipal nº 1242/2007, passa a ter a seguinte redação:

“Parágrafo 5º - A cada membro Titular corresponderá um Suplente, que assumirá a titularidade nos casos de impedimento ou ausência do seu respectivo Titular ou no caso deste Titular ter sido eleito como Presidente da Entidade, passando o Conselho neste caso, a ser composto por 16(dezesseis) membros, isto é, 1 Presidente e 15 Conselheiros, todos com garantia dos direitos citados no Artigo 4º da Lei Municipal nº 309/96”

Art. 2º - Ao artigo 3º da Lei Municipal nº 1242/2007, serão acrescentados os parágrafos

4º e 5º, com a seguinte redação:

“Parágrafo 4º - De acordo com o citado no “caput” do Artigo 3º o suplente do Conselheiro eleito para Presidente assumirá a titularidade, garantindo assim a manutenção numérica da participação nas ações do CME da Entidade ou segmento que representa, passando este a ser composto por 16 membros, isto é, 1 Presidente e 15 Conselheiros, sendo-lhes garantidos todos os direitos dos demais Conselheiros.

Parágrafo 5º - O Vice – Presidente substituirá o Presidente em suas ausências, cabendo-lhe também somente o voto de desempate, quando no exercício da Presidência do Conselho, empregando-se os mesmos procedimentos em relação ao seu Suplente citados nos artigos acima.”

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 28 DE AGOSTO DE 2009.

JOSÉ LUIZ ANCHITE
Prefeito Municipal

Mensagem nº 031/GP/2009
Projeto de Lei nº 060/2009
Autor: Executivo Municipal
Processo nº 10.796/2009

PODER EXECUTIVO

Prefeito
JOSÉ LUIZ ANCHITE

Vice-Prefeito
MAÉRCIO FERNANDO OLIVEIRA ALMEIDA

Secretaria Municipal de Governo (INTERINO)
HEITOR FAVIERI FILHO

Procurador do Município (INTERINO)
HEITOR FAVIERI FILHO

Secretário Municipal de Administração
WELLINGTON MARTINS MARCONDES

Secretário Municipal de Fazenda
FRANCISCO CRUZ DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação
PAULO ROBERTO COSTA DE OLIVEIRA

Secretaria Municipal de Assistência Social
THELMA NORA RISKALLA ANCHITE

Secretário Municipal de Obras, Água e Esgoto
ADALBERTO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Serviços Públicos
ANTONIO DOS SANTOS FILHO

Secretário Municipal de Saúde
JOSÉ ADÉLIO VIEIRA TEIXEIRA

Secretaria Municipal de Educação e Desporto
ANNA MARIA DE AZEVEDO SILVA ROTHE

Secretário Municipal de Trabalho, Desenvolvimento Econômico,
Turismo, Lazer e Cultura
ROBERTO MONZO FILHO

Consultor Jurídico
HEITOR FAVIERI FILHO

Secretaria Municipal de Recursos Humanos
EDNA TEREZA ANCHITE ROCHA

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura
MADALENA SOFIA ÁVILA CARDOSO DE OLIVEIRA

Diretor do Fundo de Previdência
ROBERTO BICHARA DE MELO

Controlador Geral do Município
CARLOS HENRIQUE DE SOUZA MATTOS

Controlador Geral da Saúde
CLÁUDIO VITÓRIO LEAL DIAS

PODER LEGISLATIVO
Mesa Executiva

Luiz Roberto Coutinho - Tostro
Presidente

Espedito Monteiro de Almeida
1º Vice Presidente

Cleber Paiva Guimarães
2º Vice Presidente

Mario Reis Esteves
1º Secretário

Joel de Freitas Tinoco
2º Secretário

Vereadores
Cleber Bezerra da Silva (Cleber do Areal)
Gustavo de Carvalho Horta Jardim
Paulo Gonçalves da Cruz Coelho
Pedro Fernando de Souza Alves
Ronaldo da Silveira Machado
Vicente Gonçalves do Nascimento

LEI MUNICIPAL Nº 1562 DE 28 DE AGOSTO DE 2009.

EMENTA: "Autoriza o Poder Executivo a conceder incentivos para a instalação da Empresa METALÚRGICA VALENÇA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA no Município e de outras correlatas providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado conceder incentivo para instalação em Barra do Piraí da empresa METALÚRGICA VALENÇA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.560.694/0001-75.

Art. 2º - O incentivo de que trata o artigo anterior se refere a instalação da empresa se refere ao aluguel do imóvel situado na Rua Manoel Coutinho de Carvalho, Parte do nº 3380, Bairro Campo Bom, Barra do Piraí.

Art. 3º - O valor do aluguel de imóvel descrito no artigo anterior será de R\$26.457,58 (vinte e seis mil quatrocentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e oito centavos), não consideradas as despesas com impostos e taxas incidentes sobre o imóvel, que serão de total responsabilidade do Município, pelo período da locação.

Parágrafo Único - A empresa instalada ficará isenta de pagamento do aluguel por um período de 02 (dois) anos, bem como, das taxas de alvará de localização e funcionamento, licença e fiscalização do estabelecimento, incidentes sobre o imóvel, pelo período de 10 (dez) anos.

Art. 4º - As demais despesas, referentes à utilização de serviços de fornecimento de energia elétrica, bem como a manutenção, conservação, reformas e adaptações do imóvel, correrão por conta da empresa beneficiária, que deverá comprovar os

pagamentos realizados a cada mês.

Art. 5º - O Município fixa o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do termo de concessão de incentivos, para que a empresa autorizada inicie suas atividades conforme cláusulas contratuais estabelecidas no Termo de Incentivos.

Art. 6º - A beneficiária se obriga e se compromete a exercer suas atividades pelo prazo mínimo de 24 meses, sob pena de multa em duplo no valor pago pelo Município em processo de cobrança.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 28 DE AGOSTO DE 2009.

JOSÉ LUIZ ANCHITE
Prefeito Municipal

Mensagem nº 032/GP/2009
Projeto de Lei nº 067/2009
Autor:Executivo Municipal Processo nº 9651/2009
smg/ebmp

LEI MUNICIPAL Nº 1563 DE 28 DE AGOSTO DE 2009.

EMENTA: "Autoriza o Poder Executivo a conceder incentivos para instalação da Empresa RELUZ LOGÍSTICA REVERSA LTDA no Município e de outras correlatas providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado conceder incentivo para instalação em Barra do Piraí da empresa RELUZ LOGÍSTICA REVERSA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.853.995/0001-97.

EXPEDIENTE

BOLETIM DA BARRA

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí
Secretaria Municipal de Governo
Assessor de Comunicação Social
Jornalista Responsável: Ana Cristina Moreira
Gonçalves de Oliveira - Mat. 19732/95 - MTB
Impressão: R.G.B. Moura Serv. Gráficos Ltda.

ART. 2º - O incentivo de que trata o artigo anterior visa a instalação da empresa em uma área cedida pelo Município, medindo 2700m2, correspondente a 2/3 (um terço) do armazém localizado na Rodovia Lucia Meira BR 393, km 268, Dorândia, nesta cidade, imóvel este objeto de Comodato firmado com a CASERJ COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

ART. 3º - Com o incentivo concedido, a empresa instalar-se-á na área cedida por um prazo de cinco anos, renovável por igual período, a contar da assinatura do respectivo Termo; gozará de isenção de IPTU por dez anos; redução da alíquota de ISSQN para 2% (dois por cento) para as atividades no município, pelo prazo de dez anos e isenção das taxas municipais pelo mesmo prazo, na forma do artigo 2º, § 1º, alínea “a”, da Lei Municipal nº 701/2002.

ART. 4º - O Município fixa o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do termo de concessão de incentivos, para que a empresa autorizada inicie suas atividades conforme cláusulas contratuais estabelecidas no Termo de Incentivos.

ART. 5º - A beneficiária se obriga a cumprir integralmente todas as cláusulas constantes no Termo de Incentivos, assim como compromete-se a apresentar anualmente ou a qualquer tempo, quando solicitado pelo Município, cópias dos documentos que comprovem os investimentos realizados, os empregos gerados, bem como o balanço financeiro que demonstre seu faturamento, para fins de reavaliação anual pelos membros da CEMA.

ART. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 28 DE AGOSTO DE 2009.

JOSÉ LUIZ ANCHITE
Prefeito Municipal

Mensagem nº 033/GP/2009
Projeto de Lei nº 068/2009
Autor: Executivo Municipal
Processo nº 06787/2009
Pgm/ctam/smg/ebmp

PORTARIA Nº 386/2009

O Prefeito Municipal de Barra do Piraó, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DEMITIR, a pedido, a partir de 07/08/2009, a servidora Ana Beatriz da Cunha Ribeiro – matrícula 5091, Auxiliar de Serviços Gerais, na forma do artigo 64, da Lei Municipal nº 326, de 28 de abril de 1997.

GABINETE DO PREFEITO, 27 DE AGOSTO DE 2009.

JOSÉ LUIZ ANCHITE
Prefeito Municipal

Memo nº 387/2009/SMS
smg/ebmp

PORTARIA Nº 387/2009

JOSÉ LUIZ ANCHITE, Prefeito do Município de Barra do Piraó, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO, o Memorando nº 104/SMA/2009 da SMA;

CONSIDERANDO, o desligamento da atual Presidente da JARI.

RESOLVE:

Art. 1º - Re-ratificar os termos da Portaria nº 237/2009, de 23 de março de 2009, excluindo-se a Sra. Luciana Souza e Silva – Presidente que será substituída pela Sra. Claudia Mietherhofer da Silva, matrícula 3420 - CPF nº 087.365.807-83.

Art. 2º - Esta Portaria passa a fazer parte integrante e complementar da portaria primitiva, entrando em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 1º DE SETEMBRO DE 2009.

JOSÉ LUIZ ANCHITE
Prefeito Municipal

smg/ebmp.

PORTARIA Nº 388/2009

JOSÉ LUIZ ANCHITE, Prefeito do Município de Barra do Piraó, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO a Portaria nº 112/2007, de 16 de abril de 2007, que nomeou os membros da Comissão de Análise de Defesa Prévvia – CADEP;

CONSIDERANDO o Memorando nº 104/SMA/2009 da SMA;

RESOLVE:

Art. 1º - Re-ratificar os termos da Portaria nº 112/2007, de 16 de abril de 2007, excluindo-se a Sra. CLAUDIA MIETHERHOFER DA SILVA – Presidente que será substituída pela Sra. ANA PAULA NASCIMENTO DA SILVA, matrícula 3184 - CPF nº 894.185.656-68.